

Processo n.: @REP 20/00269502

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades na Concorrência n. 03/010/2020 - Contratação de empresa especializada para serviços de manutenção e conservação nas Unidades da SEMED da Rede Municipal

Interessado: Vanderlei Valentini

Responsáveis: Mário Hildebrandt, Anderson Rosa, Emerson Marcelo Linhares, Mônica Andrade de Moraes Vieira e Adriano da Cunha

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Blumenau

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 523/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar parcialmente procedente a Representação, apresentada pelo Sr. Vanderlei Valentini, em face do edital de Concorrência n. 03-010/2020, promovido pela Prefeitura Municipal de Blumenau, com a finalidade de contratar empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e de conservação nas Unidades da SEMED da Rede Municipal, em razão da aglutinação de objeto divisível sem justificativa técnica e econômica, conforme exige o art. 23, §1º, da Lei n. 8.666/1993.

2. Determinar ao *Secretário Municipal de Administração de Blumenau*, Sr. Anderson Rosa, ou quem vier a substituí-lo, que:

2.1. abstenha-se de prorrogar o Contrato n. 242/2020, firmado em decorrência do edital de Concorrência n. 03-010/2020, uma vez que a aglutinação do objeto, sem justificativa fundamentada no processo licitatório, configura ilegalidade e pode ter conduzido à redução na competitividade do certame;

2.2. em processos licitatórios futuros, quando houver aglutinação de objetos distintos em lote único, atente para a necessidade de justificativa técnica e econômica, consoante determina o art. 23, §1º, da Lei n. 8.666/1993.

3. Dar ciência desta Decisão ao Representante, à Prefeitura Municipal de Blumenau e ao Controle Interno daquele Município.

Ata n.: 27/2021

Data da sessão n.: 28/07/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Conselheiro que alegou impedimento: Wilson Rogério Wan-Dall

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC